



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTOS PRÓ - OUTEIRO - fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, contemplando o transporte**

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

- As atribuições estabelecidas às Autarquias Locais em matéria de educação e ação social escolar,
- O estabelecido no Decreto-Lei n.º 399-A/84 de 28 de dezembro, bem como o Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, o qual obriga a uma permanência prolongada dos alunos nos estabelecimentos de ensino;
- O estabelecido no Despacho 9265B/2013, de 15 /07;
- Que as instituições estando melhor colocadas junto dos estabelecimentos escolares concretizam e asseguram o princípio da subsidiariedade criando condições de prosseguir com melhor eficácia a satisfação das necessidades da população estudantil;
- Que **as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)**, são instituições constituídas sem fins lucrativos, por iniciativa privada, e têm por objetivo essencial facultar respostas de ação social, através da concessão de bens e da prestação de serviços, nomeadamente apoio a crianças, jovens e famílias (Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro);
- Que as IPSS`s integram a economia social (art.º 4º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio);
- A experiência, missão, competências e capacidade já instalada nestas instituições, designadamente em termos materiais, humanos e de equipamentos e a possibilidade de, em cooperação/colaboração com o Município, se proceder ao desenvolvimento das atividades complementares à ação educativa;
- Que as IPSS's têm acordos celebrados protocolos com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro) e com o Ministério da Educação (Direção Regional de Serviços do Norte) para o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, que inclui atividades educativas e atividades de apoio à família: refeições e prolongamentos com atividades de animação sócio-educativa;

REGISTADO SOB O  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

- Que os poderes públicos, no âmbito das suas competências em matéria de políticas de incentivo à economia local, devem, designadamente: assegurar o princípio da cooperação, considerando nomeadamente, no planeamento e desenvolvimento dos sistemas sociais públicos, a capacidade instalada material, humana e económica das entidades da economia social, bem como os seus níveis de competência técnica e de inserção no tecido económico e social do país; aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social promovendo a disseminação de boas práticas (art.º9º do diploma);
- Que no desenvolvimento das suas atividades, as entidades da economia social devem assegurar os necessários níveis de qualidade, segurança e transparência (art.º 8º do mesmo diploma);
- Que esta parceria/cooperação e o apoio que a mesma integra estão excluídos da aplicação do CCP, por força do disposto no artigo Artigo 6.º-A do mesmo Código, por enquadramento (atualizado) do anexo VII do Regulamento (CE) nº 213/2008 com a categoria 25 respeitante a serviços de saúde e de carácter social, referência CPC 93 e código de referência do CPV nº 85300000-2 – Serviços de ação social e serviços conexos, na medida em que a CAF e respetivas atividades são consideradas Ação Social Escolar;
- O parecer jurídico da Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso de 27/08/2014 - **I/65163/2014**.
- A designação do trabalhador Nuno Miguel da Silva Tavares como gestor do presente protocolo (art.º 290-A do CCP).

Ao abrigo das alíneas o), u) e hh) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com as disposições legais e fundamentos acima referidos,

Entre

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, pessoa colectiva número 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Eng. Joaquim, Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

REGISTADO SOB O Nº _____ / _____
-------------------------------------

E

**Associação de Melhoramentos Pró-Outeiro**, pessoa coletiva número **501488294** com sede na Rua Pedro Maria da Fonseca, 144, Santiago de Riba Ul da **União de Freguesias de Azeméis**, município de Oliveira de Azeméis, representado no presente ato pelo/a Presidente da Direção **Diamantino José da Silva Nunes**; adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Primeira**

O presente Protocolo tem como objecto a colaboração entre os Outorgantes, para fornecimento de refeições aos alunos das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, nas suas instalações, contemplando o transporte caso assim se verifique, ou outras que se verifiquem ser necessárias e mereçam a concordância do Primeiro Outorgante.

### **Segunda**

1. O Município de Oliveira de Azeméis compartilhará as refeições dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, de acordo com as tabelas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Educação e as recomendações do Conselho Municipal de Educação, que para o ano de **2025** terão a seguinte expressão:

#### **1.1- Custos e participações:**

- 1.1.1 - Custo máximo admissível da refeição a praticar pela entidade – **4.5€/refeição**;
- 1.1.2 – Custo unitário a praticar pela IPSS – **3.80 €/refeição**;
- 1.1.3 – Participação dos pais: Escalão A-0€; Escalão B-0.73€; Escalão C-1.46€

2. Os valores atrás especificados poderão ser utilizados, de acordo com tabela do Ministério da Educação e as recomendações do Conselho Municipal de Educação.

3. O Primeiro Outorgante poderá implementar a marcação e o pagamento das refeições pelos Encarregados de Educação, na plataforma SIGA.

### **Terceira**

REGISTADO SOB O  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Os pagamentos referidos na 2ª cláusula, serão efectuados mensalmente mediante a apresentação pela Segunda Outorgante, da listagem do número de refeições fornecidas por aluno e após verificação pela Divisão Municipal de Educação.

#### **Quarta**

A Segunda Outorgante compromete-se a:

1. Subscrever e remeter ao Primeiro Outorgante, no início do ano letivo, uma declaração de compromisso onde será indicado o custo de cada refeição e o número de alunos abrangidos pelo presente Protocolo, de acordo com os escalões de participação;
2. Manter durante o ano lectivo as condições estabelecidas no seu início, nomeadamente no que concerne aos preços a praticar.
3. Processar os seus relatórios por via informática, nos prazos estabelecidos e de acordo com o modelo estabelecido anualmente;
4. Fornecer aos alunos refeições equilibradas, de acordo com as normas gerais de nutrição, higiene e controlo de qualidade definidas na legislação em vigor;
5. Exercer o controlo directo de gestão do fornecimento de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

#### **Quinta**

O Primeiro Outorgante acompanhará e fiscalizará o cabal cumprimento do presente Protocolo, designadamente, o local de funcionamento do serviço e o cumprimento das normas estabelecidas, para o fornecimento de refeições aos alunos.

#### **Sexta**

1. Os Outorgantes acordam expressamente em revogar os Protocolos anteriores com semelhante objeto.
2. O presente Protocolo produz efeitos no ano letivo de 2024/2025.

#### **Sétima**

REGISTADO SOB O  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O presente Protocolo tem efeitos para o ano letivo em questão, podendo ser alterado por acordo entre as partes, concretizada através de adenda ao mesmo.

### Oitava

Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica, no valor de **60.192.00€ (sessenta mil cento e noventa e dois euros)** para o ano de 2024 e **105.336.00€ (cento e cinco mil trezentos e trinta e seis euros)** para o ano de 2025, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º **1554/2024**, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e os restantes encargos no orçamento do ano 2025.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 12 de setembro de 2024 e autorizado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 23 de setembro de 2024.

Oliveira de Azeméis, 03 de outubro de 2024

**O Primeiro Outorgante** JOAQUIM JORGE FERREIRA Assinado de forma digital por  
JOAQUIM JORGE FERREIRA  
Dados: 2024.11.27 11:37:36 Z

**O Segundo Outorgante** DIAMANTINO JOSÉ DA SILVA NUNES Assinado por:  
Num. de Identificação: 02731251  
Data: 2024.11.12 16:08:53+00'00'

REGISTADO SOB O  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_